



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 38/99
DE 21 DEZEMBRO DE 1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 20/97, 21
DE AGOSTO DE 1997.

O povo do Município de Lagarto, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Nº 20/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública, instituída pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 18/97, de 11 de agosto de 1997, Artigos 211 a 213, é destinada a atender as despesas do consumo de energia elétrica, operação, manutenção, melhoramento, ampliação do serviço de iluminação Pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.”

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei Nº 20/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais do módulo da Tarifa de Iluminação Pública vigente, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	(%) DA TARIFA
RESIDENCIAL	0 - 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 - 80	2,8
RESIDENCIAL	81 - 200	5,0
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	6,0
COMERCIAL	0 - 50	4,0
COMERCIAL	51 - 200	5,0
COMERCIAL	ACIMA DE 200	10,0
INDUSTRIAL	0 - 50	4,0
INDUSTRIAL	51 - 200	5,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 200	15,0
RURAL	0 - 50	ISENTO
RURAL	ACIMA DE 50	4,0
SERVIÇOS PÚBLICO	TODOS	13,0
PODER P. MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
PODER P. ESTADUAL	TODOS	10,0
PODER P. FEDERAL	TODOS	5,0
GRUPO A	0 - 10.000	40,0
GRUPO A	ACIMA DE 10.000	80,0

§ 1º - Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na Tarifa de Fornecimento de energia elétrica para a classe de Iluminação Pública.”

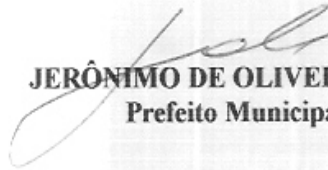


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, em 21 de dezembro de 1999


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal